

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:RA NUM:015 ANO:2019 DATA:07-02-2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT e DA_e DATA:12-02-2019

Processo nº 13050.00.39.2019.5.13.0000 Consulte Processo

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 015/2019**Processo: 13050.00.39.2019.5.13.0000**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 07/02/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **José Caetano dos Santos Filho**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, tornou possível a realização do trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implementação de uma política de gestão de pessoas, com ênfase nas competências e na qualidade de vida no trabalho é um dos objetivos constantes do Planejamento Estratégico deste Regional;

CONSIDERANDO que, comprovadamente, o servidor satisfeito e feliz produz muito mais;

CONSIDERANDO a dificuldade de se lotar servidores nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o cumprimento dos atos processuais, com o fito de diminuir o prazo médio de duração do processo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 227 do Conselho Nacional de Justiça, acima referenciada, veda a realização do teletrabalho aos servidores que estejam em estágio probatório;

CONSIDERANDO a experiência exitosa, já implementada no Tribunal do Trabalho da 9ª Região;

CONSIDERANDO a parceria existente entre os Tribunais do Trabalho de todo o País,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Criar a CENTRAL DE TRABALHO REMOTO, vinculada à Secretaria da Corregedoria, que funcionará no prédio localizado na Av. Dom Pedro I, 247, Centro, João Pessoa/PB, sendo sua utilização regulamentada nos termos desta Resolução.

DA FINALIDADE

Art. 2º A Central possibilitará a realização do Trabalho Remoto, nas dependências deste Regional, com a utilização de infraestrutura e recursos tecnológicos do Tribunal, em ambiente diverso da lotação oficial do servidor.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Considerando a conveniência e oportunidade avaliada pela Administração, a concessão do trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I - terão prioridade os servidores:

a) com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

f) lotados em unidades mais distantes de grandes centros;

II - a realização de trabalho remoto é vedada aos servidores que:

a) tenham subordinados;

b) ocupem cargo de direção ou chefia;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

d) estejam em estágio probatório.

Art. 4º Serão considerados, para avaliação de pedidos de trabalho remoto:

I – a existência de capacidade na infraestrutura da Central (estações de trabalho, computadores, rede elétrica e rede de dados) de modo a suportar o acréscimo do servidor;

II – a quantidade de servidores em regime de teletrabalho, na unidade solicitante.

Art. 5º A solicitação de trabalho remoto deve ser requerida pelo gestor da unidade na qual o servidor presta serviço, diretamente à Presidência desta Corte, a quem compete analisar o pleito.

Art. 6º O Presidente da Corte, em caso de deferimento da solicitação, por meio de ato próprio, fixará o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de trabalho remoto, permitida a renovação.

Art. 7º Em caráter excepcional, a Central de Trabalho Remoto poderá ser utilizada por servidores de outros Tribunais do Trabalho, mediante convênio a ser firmado com o respectivo órgão.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para fins de cumprimento da presente resolução, compete:

I - ao gestor do local de lotação do servidor:

a) estabelecer um plano de trabalho para o servidor que prestará serviços em regime de trabalho remoto, contendo metas a serem alcançadas;

b) aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliando a qualidade dos serviços realizados;

c) encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do trabalho remoto, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

II – À Secretaria da Corregedoria, unidade gestora da Central, atestar, quando consultada, a existência dos recursos necessários (estações de trabalho, computadores, rede elétrica e rede de dados) para o posto de trabalho que viabilize o exercício do trabalho remoto;

III – À Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) apurar se o servidor indicado não possui subordinados e não sofreu penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação;

b) encaminhar, mensalmente, à unidade de lotação oficial a frequência do

servidor em trabalho remoto, quando se tratar de servidor pertencente a outro Regional.

DOS DEVERES DO SERVIDOR EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

I – cumprir, no mínimo, a meta de trabalho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor do local de lotação do servidor;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade oficial de lotação, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar, diariamente, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se, periodicamente, com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação do servidor indicado no regime de trabalho remoto poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante solicitação do gestor da unidade indicante, do servidor ou, de ofício, no interesse da Administração.

Parágrafo único: Na hipótese de revogação a pedido do gestor, esta deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, trinta dias, acompanhada de justificativa a qual será submetida à Administração.

Art. 11. A frequência do servidor em trabalho remoto respeitará o expediente da Central, incluindo aí os feriados locais.

Art.12. Não será devido o pagamento de ajuda de custo, por motivo de deslocamento do servidor, em virtude de sua atuação no trabalho remoto.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Egrégio Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária